



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

De 18 de maio de 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação do serviço de plantão médico e dá outras providências.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o serviço de Plantão Médico no âmbito do Hospital Municipal e, excepcionalmente, nas demais unidades de saúde do Município.

**Art. 2º** - O Plantão Médico será prestado por servidor público municipal, ocupante do cargo de Médico do quadro efetivo do Município, preferencialmente médico plantonista, que deverá ficar à disposição da Secretaria de Saúde, durante 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com a escala elaborada pela Autoridade competente.

**Art. 3º** - Cada plantão terá duração de 12 (doze) horas, em qualquer dia da semana, útil ou não, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Gestão de saúde do Município.

**Art. 4º** - Não será permitida a realização de plantões sucessivos, cuja carga horária seja superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para o mesmo Profissional.

**Art. 5º** - A escala de plantão deverá permanecer afixada, diariamente, em cada unidade em local visível, bem como, arquivadas mensalmente e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos com o histórico de frequência do servidor.

**Art. 6º** - O intervalo intrajornada será diluído durante o cumprimento do horário de trabalho, visto que seria impraticável deslocar outro servidor para substituição apenas durante o intervalo para repouso ou alimentação, sem prejuízo ao pronto atendimento ao paciente.

**Art. 7º** - Somente serão permitidas substituições entre os próprios médicos plantonistas quando devidamente justificadas e com autorização prévia da Autoridade competente.

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 8º** - Fica determinado que o médico plantonista não poderá se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono de plantão, respondendo solidariamente pelos danos acarretados aos pacientes devido a sua ausência.

**Art. 9º** - Na troca de turno, o médico somente poderá encerrar o expediente após a chegada do profissional que irá assumir o próximo plantão.

**Art. 10** - O médico deverá comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão.

**Art. 11** - O médico que não puder comparecer ao plantão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Autoridade competente.

**Parágrafo Único** - A Autoridade competente receberá a justificativa escrita e procederá a avaliação e os encaminhamentos necessários.

**Art. 12** - A falta ao plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificada, ensejará a abertura de processo administrativo, em conformidade com a Lei específica, sem prejuízo do que dispõe o Código de Ética Médica.

**Art. 13** - São deveres do profissional durante o plantão:

I - não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II - Elaborar o prontuário completo e apurado no sistema informatizado próprio da Secretaria ou, em caso de indisponibilidade, em formulário próprio, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados;

III - dar prioridade aos atendimentos a pacientes em estado de urgência/emergência, respeitando a classificação de risco;

IV - proceder os atendimentos aos pacientes com o máximo de zelo e com o melhor de sua capacidade profissional;

V - buscar o agente causador dos sintomas apresentados pelos pacientes, evitando o simples combate/medicação das enfermidades apresentadas pelos pacientes;

§ 1º - Será considerado como infração grave, para fins do disposto nesta lei, a conduta do médico em omitir informações no prontuário, em razão de se tratar de plantão, ou praticar qualquer outro ato que não dê início à solução do problema de saúde do paciente ou ainda, transfira esta responsabilidade para outro turno.

§ 2º - A violação do artigo anterior deverá ser comunicada pelo Coordenador da equipe à Autoridade competente, que tomará as medidas cabíveis.

*Gelson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 14** – O valor do plantão médico de 12 (doze) horas será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), podendo ser corrigido pelo mesmo índice de correção da remuneração dos Servidores.

**Art. 15** – O artigo 63 da lei complementar Municipal nº 001/2022 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 63 - .....inalterado.....

I - .....inalterado .....

II - .....inalterado .....

III - Plantão Médico de 12 horas – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão efetuado.

IV – .....revogado.....

§ 1º - O número máximo de plantões não poderá exceder ao máximo de 14 (quatorze) Plantões mensais para cada Profissional, não podendo, em qualquer situação, a soma dos plantões e demais verbas da remuneração do servidor exceder ao subsídio do Prefeito.

§ 2º - O valor do plantão poderá ser corrigido pelo mesmo índice de correção da remuneração dos Servidores.

**Art. 15** – No caso de insuficiência de médicos de carreira, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação na forma da lei federal de licitações e contratos administrativos e regulamentos aplicáveis.

**Art. 16** - Esta Lei respeitará o Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina, em todos os seus itens.

Parágrafo único. Os casos omissos desta Lei serão dirimidos pelo Executivo.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 18 de maio de 2023.

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## MENSAGEM

Anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente projeto de lei, que tem como objetivo regulamentar o serviço de Plantão Médico no âmbito do Hospital Municipal e nas demais unidades de saúde do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná. A proposta visa garantir, entre outras coisas, a presença de um médico plantonista à disposição da Secretaria de Saúde durante 12 horas contínuas e ininterruptas de trabalho, onde os intervalos serão diluídos no horário de plantão, pois a hora de intervalo do plantão é remunerada para isso, EM SITUAÇÕES ESPORÁDICAS, caso os médicos servidores estatutários, escalados, por algum motivo não puderem comparecer. A fim de prestar atendimento médico à população, de forma ininterrupta é necessário que tenhamos tal previsão no ordenamento jurídico de forma anterior. Ainda, os serviços deverão ser prestados sem limites de consultas e outros procedimentos, de acordo com a escala elaborada pela autoridade competente.

A escala de plantão deverá permanecer afixada diariamente em cada unidade de saúde, arquivada mensalmente e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos com o histórico de frequência do servidor. Além disso, o projeto determina que o médico plantonista não poderá se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono de plantão, respondendo solidariamente pelos danos acarretados aos pacientes devido a sua ausência.

O projeto ainda prevê que o médico que não puder comparecer ao plantão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, à autoridade competente. A falta ao plantão ou atrasos reiterados de forma injustificada ensejarão a abertura de processo administrativo, em conformidade com a Lei específica, sem prejuízo do que dispõe o Código de Ética Médica.

Além disso, o projeto define os deveres do profissional durante o plantão, como não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente, elaborar o prontuário completo e apurado no sistema informatizado próprio da Secretaria ou, em caso de indisponibilidade, em formulário próprio, e dar prioridade aos atendimentos a pacientes em estado de urgência/emergência, respeitando a classificação de risco.

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

O valor do plantão médico de 12 horas será de R\$1.200,00 de acordo com o projeto de lei. SENDO DISPENSADO PARA TAL APROVAÇÃO O ESTUDO DE IMPACTO, por não afetar o orçamento. Conforme expresso no novo art. 63, §1º, “NÃO PODENDO, EM QUALQUER SITUAÇÃO, A SOMA DOS PLANTÕES E DEMAIS VERBAS DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EXCEDER AO SUBSÍDIO DO PREFEITO.” Atualmente sobre os vencimentos dos médicos servidores já incide a barreira do teto máximo, que é o salário do Prefeito Municipal, então, caso haja a necessidade de um Plantão esporádico, o médico não receberá á mais por isso.

Por fim, no caso de insuficiência de médicos de carreira, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação na forma da lei federal de licitações e contratos administrativos e regulamentos aplicáveis.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências. Diante da pertinência e importância da matéria, contamos com a aprovação do projeto de lei em questão.

Com a sua aprovação, a população de Itaúna do Sul poderá contar com um serviço de plantão médico mais organizado e eficiente, garantindo um atendimento médico de qualidade em caso de urgência ou emergência.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder Constituído.

Itaúna do Sul, 18 de maio de 2023.

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito